CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/1981

PROJETO DE LEI Nº 0159/81

ASSUNTO

Retifica Dispositivo da Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0044

LEI Nº 5512 DE 25/11/1981 (Sancionada)

DIOM Nº 7288 DE 02/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5512 DE 25 DE Novembro DE 1981

RETIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.392, DE 06 DE MAIO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA RETIFICADO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 5.392, DE 06 DE MAIO DE 1981:

"PARÁGRAFO ÚNICO - AOS PROFESSORES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, APOSENTADOS ANTES E NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.305, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE TEREM ATUALIZADOS OS RESPECTIVOS PROVENTOS DE INATIVIDADE COM BASE NOS VALORES ATRIBUÍDOS PELA PRESENTE LEI AO VENCIMENTO DO CARGO DA CLASSE D, NÍVEL 12, DE PROFESSOR, CÓDIGO MP-101, EXCLUÍDOS OS MESMOS DE QUALQUER OUTRO REAJUSTAMENTO".

ART. 2º - A RETIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR VIGORA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE JU DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0044

GABINETE DO SECRETARIO

"A" Plenário

Em 17 / 11 / 1981

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 823
Data / 17. 11. 81

Senhor Presidente,

À ... (illegible) da
1º SECRETÁRIO

Através da Lei nº 5.392, de 06 de maio do corrente ano, cujo projeto fora encaminhado a essa Augusta Câmara Municipal com a Mensagem nº 0011, de 24 de abril deste mesmo ano, procurou-se assegurar, na reclassificação determinada pelo Estatuto do Magistério, tratamento especial aos antigos Professores de Ensino do 2º Grau, originariamente catedráticos, com lotação no Colégio Municipal Filgueiras Lima, estendendo-se o benefício, por um dever de justiça, aos que então se encontravam aposentados.

Ocorre que houve um lapso na redação do dispositivo referente aos inativos, em consequência do que ficaram fora do alcance daquele benefício alguns dos que deveriam ser amparados, posto que na mesma situação dos alcançados pela nova norma.

O lapso decorreu apenas da omissão da expressão "antes", no texto do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.392. Como redigido o mencionado dispositivo legal, somente os aposentados na vigência da Lei nº 5.305, de 12.09.80 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza), ficaram com o direito de ter seus proventos atualizados com base no novo vencimento da classe D, nível 12, do cargo de Professor, Código MP-101, quando o objetivo era incluir também entre os beneficiados os Professores de Ensino do 2º Grau, originariamente catedráticos, com lotação no antigo Colégio Municipal Filgueiras Lima, aposentados antes da vigência da aludida Lei nº 5.305.

Nestas condições, urge, por um dever de justiça, fazer a devida retificação, como ora tenho a honra de propor a essa Egrégia Câmara Municipal, mediante o incluso projeto de lei.

Estou certo de que os Senhores Vereadores, es

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

cusando-nos do lapso, haverão de dar sua indispensável aprovação ao projeto de lei em referência, para que assim se possa corrigir a omissão daquela Lei, deveras prejudicial a antigos profissionais do magistério municipal que tanto deram do seu esforço, do seu trabalho profícuo, de sua inexcedível abnegação em prol da educação em nossa terra.

Com esta convicção, quero reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares, nesta oportunidade, os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Novembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 159/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Retifica dispositivo da Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica retificado, na forma a seguir indicada, o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981:

"Paragrafo único - Aos Professores de que trata este artigo, aposentados antes e na vigência da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980, fica assegurado o direito de terem atualizados os respectivos proventos de inatividade com base nos valores atribuídos pela presente Lei ao vencimento do cargo da classe D, nível 12, de Professor, Código MP-101, excluídos os mesmos de qualquer outro reajustamento".

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/11/1981
PRESIDENTE

Art. 2º - A retificação de que trata o artigo anterior vigora a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Despachado de Impressão e Interstício
Em 20/11/1981
PRESIDENTE

Parecer nº 09/81

Ao Projeto de Lei nº 159/81 - Mensagem 0044

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "retifica dispositivo da Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981".

A mencionada retificação prende-se ao fato de que houve um lapso na redação do dispositivo da Lei, anteriormente aprovada por esta Casa, a qual visava a assegurar tratamento especial aos antigos Professores de Ensino do 2º Grau, originariamente catedráticos, com lotação do Colégio Municipal Filgueiras Lima, estendendo os benefícios, por um dever de justiça aos que então se encontravam aposentados.

O lapso decorreu da emissão da expressão "antes" no texto do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.305, de 12.09.80 (Estatuto do Magistério), ficando os inativos fora do alcance daqueles benefícios, sem o direito de ter seus proventos atualizados, com base no novo vencimento da Classe D, nível 12, do Cargo de Professor, Código MP-101, quando o objetivo era incluir também entre os beneficiados os Professores de Ensino do 2º Grau acima mencionados, aposentados antes da vigência da aludida lei.

E' uma providência que se faz urgente de levado alcance social e humano, por demais justa e que está a merecer o integral apoio desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1981.

Presidente _____ Relator _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/81

APROVADO
Em 23 / 11 / 1981
PRESIDENTE

RETIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.392, DE 06 DE MAIO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA RETIFICADO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 5.392, DE 06 DE MAIO DE 1981.

"PARÁGRAFO ÚNICO - AOS PROFESSORES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, APOSENTADOS ANTES E NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.305, DE 12 DE SETEMBRO DE 1980, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE TEREM ATUALIZADO OS RESPECTIVOS PROVENTOS DE INATIVIDADE COM BASE NOS VALORES ATRIBUÍDOS PELA PRESENTE LEI AO VENCIMENTO DO CARGO DA CLASSE D, NÍVEL 12, DE PROFESSOR, CÓDIGO MP-101, EXCLUÍDOS OS MESMOS DE QUALQUER OUTRO REAJUSTAMENTO".

ART. 2º - A RETIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR VIGORA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE XI DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1636 Fortaleza, 24 de novembro de 1981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " Retifica dispositivo da Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa . os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA